

PROJETO DE LEI Nº 059/15, de 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre o programa de regularização fiscal (PROREFIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- É instituído o Programa de Regularização Fiscal – PROREFIS – do município de ALPESTRE, que visa incentivar a adimplência e a regularização dos munícipes com o erário municipal, através dos benefícios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º- Os Munícipes que se encontram em débito com o Erário Municipal, inerente a dívidas de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, vencidas até 31 de dezembro de 2014, inclusive os que estão em Processo de Cobrança Judicial ou Extrajudicial, poderão quitar estes débitos mediante o pagamento, em cota única, até o dia 21 de dezembro de 2015, com a anistia total de Multa e Juros.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a depuração dos seus créditos de natureza tributária e não-tributária, que consistirá em:

I) Baixa/exclusão de dívida ativa de todos os créditos prescritos, na forma da lei, eis que são incobráveis e, portanto, se constituem em ativo irreal mantido pelo município.

II) Baixa/exclusão dos créditos inerentes a lançamentos irregulares, feitos após o encerramento de atividades dos contribuintes, ou com erros de lançamento;

III) Baixa/exclusão dos créditos irregularmente mantidos em razão de já terem sido pagos pelos contribuintes;

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 22 dias do mês setembro de 2015.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Senhor Presidente

Ilustres Vereadores

Inicialmente, apresentamos o embasamento legal a Projeto de Lei:

Art. 156, § 3º, inc. III, da Constituição Federal que rege: Compete aos municípios: “regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados”.

Art. 172, do C.T.N. estabelece: “a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário,”

Art. 180 e segs. do C.T.N. que elencam situações em que a anistia pode ser concedida.

Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) que elenca as diversas formas de remissão e anistia, como alternativas à Fazenda Pública na implantação de políticas fiscais arrecadatórias.

Destaca-se que a medida se impõe para dar uma oportunidade para que os contribuintes em atraso tenham condições de pagar os seus débitos e obter a tão necessária adimplência junto ao erário municipal.

Outrossim, se impõe a baixa de créditos inscritos em Dívida Ativa que tenham decorrido de lançamentos ocorridos após o encerramento de atividades de contribuintes e que não tenham requerido a baixa de suas lotações, bem como daqueles de pequeno valor e que tenham prescrito ou cuja cobrança se torne inviável.

Destaca-se que a medida não constitui renúncia de receitas, pois é mantida a atualização dos créditos e, além disso, ensejará aumento da arrecadação, através de pagamentos por parte de contribuintes que não teriam condições de fazê-lo nas regras atuais.

No ano de 2013, nos períodos em que não teve anistias de multa e juros, a arrecadação da Dívida Ativa foi de aproximadamente R\$ 6.000,00, enquanto que no período em que vigorava a anistia, a arrecadação da Dívida Ativa foi de aproximadamente R\$ 43.000,00, beneficiando cerca de 90 contribuintes;

No ano de 2014 nos períodos em que não teve anistias de multa e juros, a arrecadação da Dívida Ativa foi de aproximadamente R\$ 7.000,00, enquanto que no período em que vigorava a anistia, a arrecadação da Dívida Ativa foi de aproximadamente R\$ 23.000,00, beneficiando cerca de 50 contribuintes;

Estima-se arrecadar, com base na média das arrecadações dos exercícios anteriores, aproximadamente R\$ 15.000,00 no período de vigência deste projeto de lei.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal